



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: *Alirio Afonso de Oliveira* — SECRETÁRIO: *Joaquim Sebastião Silva*

ANO 1973

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1973

Nº 328

## Palácio das Campinas

### GABINETE DO PREFEITO

#### Leis

*Lei Nº 4.768, de 17 de Julho de 1.973.*

“Autoriza Convênio”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação de Assistência a Menores Aprendizizes — FAMA, tendo em vista a obrigação por parte desta, ao internamento de menores abandonados, comprometendo-se a Prefeitura, em contraprestação, a realizar obras de Construção Civil nas dependências dessa Instituição.

Art. 2º — Fica estabelecida a participação financeira da Prefeitura até o limite de Cr\$ . . . . . 33.450,73 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros e setenta e três centavos).

Art. 3º — Está igualmente, autorizado o Chefe do Executivo a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente lei.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,

aos 17 dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e três (1.973).

*MANOEL DOS REIS SILVA*

Prefeito

*Joel de Sant'Anna Braga*

*César Ribeiro de Andrade*

*Manoel Dinimí Lacerda*

*Alcina Mundim Pedrosa*

*Paulo de Tarso Daher*

— :: —

*Lei Nº 4.779, de 20 de Julho de 1.973.*

“Autoriza a abertura de crédito especial”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — É o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional de natureza especial, até o montante de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), destinados à instalação da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 2º — Em consequência do disposto no artigo anterior, são criados o Programa 02 — Reorganização das Instalações da Câmara Municipal

— Projeto CAM-071, Transferência, elementos 3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS, 4.1.3.0 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES e 4.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e três (1.973).

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

*Joel de Sant'Anna Braga*  
*César Ribeiro de Andrade*  
*Manoel Dinimí Lacerda*  
*Alcina Mundim Pedrosa*  
*Paulo de Tarso Daher*

— :: —

Lei Nº 4.778, de 23 de Julho de 1.973.

“Concede Título Honorífico de Cidadão Goianiense”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:—

Art. 1º — É concedido o Título Honorífico de Cidadão Goianiense ao Sr. MARIO PACINI.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três (1973).

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

*Joel de Sant'Anna Braga*  
*César Ribeiro de Andrade*  
*Manoel Dinimí Lacerda*  
*Alcina Mundim Pedrosa*  
*Paulo de Tarso Daher*

— :: —

Lei Nº 4.772, de 20 de Julho de 1.973.

“Modifica a Lei nº 4 532, de 20 de janeiro de 1.972 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:—

Art. 1º — São acrescentados ao artigo 8º, da Lei nº 4 532, de 20 de janeiro de 1.972, passando a

integrar o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Goiânia, de que trata a Resolução nº 08, de 13 de dezembro de 1.968, os seguintes cargos de provimento em comissão, com os respectivos símbolos e quantitativos:

| Quant. | Cargos                             | Símbolo |
|--------|------------------------------------|---------|
| 1      | Assessor Chefe de Imprensa         | C—3     |
| 1      | Chefe de Gabinete do 2º Secretário | C—4     |

Art. 2º — É aumentado de 5 para 10 o quantitativo do cargo de provimento efetivo do Escriurário-Datilógrafo, de que trata a Resolução nº 08, de 13 de dezembro de 1.968.

Art. 3º — É o Presidente da Câmara Municipal de Goiânia autorizado a contratar pessoal sob o regime da Legislação Trabalhista, a fim de atender às necessidades eventuais ou temporárias da administração.

§ 1º — Os contratos de pessoal não poderão ultrapassar o exercício financeiro, permitindo-se a sua renovação enquanto persistirem os motivos determinantes da contratação.

§ 2º — As normas para a admissão de pessoal denominação dos empregos, tabela de salários e outros elementos elucidativos, de que trata o “caput” deste artigo, serão objeto de regulamentação a ser baixada, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo Prefeito Municipal

Art. 4º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e três (1973).

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

*Joel de Sant'Anna Braga*  
*César Ribeiro de Andrade*  
*Manoel Dinimí Lacerda*  
*Alcina Mundim Pedrosa*  
*Paulo de Tarso Daher*

— :: —

Lei Nº 4.774, de 20 de Julho de 1.973.

“Autoriza a doação e abertura de crédito especial”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:—

Art. 1º — É o Município autorizado a doar à União a área de terras de que trata o Decreto nº 334, de 2 de julho do ano em curso, destinado à edificação de um Quartel-General do Exército.

Art. 2º — Para cumprimento do disposto no aludido Decreto, é o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de Cr\$. . . . . 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA;  
aos 20 dias do mês de julho de 1.973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**

Prefeito

*Joel de Sant'Anna Braga*

*César Ribeiro de Andrade*

*Manoel Dinimí Lacerda*

*Alcina Mundim Pedrosa*

*Paulo de Tarso Daher*

— :: —

Lei Nº 4.769, de 20 de Julho de 1.973.

“Dá nome à escola que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:—

Art. 1º — Fica denominado de “ANTÔNIO FIDELIS” o Grupo Escolar Municipal localizado no Parque Amazonas, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de julho de 1973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**

Prefeito

*Joel de Sant'Anna Braga*

*César Ribeiro de Andrade*

*Manoel Dinimí Lacerda*

*Alcina Mundim Pedrosa*

*Paulo de Tarso Daher*

— :: —

Lei Nº 4.770 de 17 de Julho de 1.973.

“Concede pensão especial”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:—

Art. 1º — Fica concedida uma pensão especial mensal a Srta. LAIZE NOGUEIRA FRANCO na importância equivalente a um (1) salário mínimo regional.

Art. 2º — O benefício, ora concedido, perdurará enquanto viver a beneficiada.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e três (1973).

**MANOEL DOS REIS SILVA**

Prefeito

*César Ribeiro de Andrade*

*Manoel Dinimí Lacerda*

*Alcina Mundim Pedrosa*

*Paulo de Tarso Daher*

*Joel de Sant'Anna Braga*

Secretário da Prefeitura.

— :: —

Lei Nº 4.771, de 20 de Julho de 1.973.

“Concede título honorífico de cidadão Goianiense”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:—

Art. 1º — Fica concedido o título honorífico de Cidadão Goianiense, ao Engenheiro RUBENS VIEIRA GUERRA.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três (1.973).

**MANOEL DOS REIS SILVA**

Prefeito

*Joel de Sant'Anna Braga*

*César Ribeiro de Andrade*

*Manoel Dinimí Lacerda*

*Alcina Mundim Pedrosa*

*Paulo de Tarso Daher*

## Decretos

*Decreto Nº 344, de 05 de Julho de 1.973.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1053/73, protocolado na Secretaria da Prefeitura, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor FERNANDES MAGALHÃES FARIA, do Escritório de Planejamento, realizou à cidade de São Paulo — SP., no período de 15 a 19 de junho do corrente, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, em consequência, com fulcro no Artigo 2º § 1º, do Decreto Nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 2.2.2 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 03.01 — EPG/004 — 02.02 — da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,  
aos 05 dias do mês de julho de 1.973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

*César Ribeiro de Andrade*  
Secretário

— :: —

*Decreto Nº 343, de 05 de julho de 1973.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2995/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o Sr. DÁRIO ROSA, Engenheiro realizou à cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em objeto de serviço desta Prefeitura, durante o período de 24 a 28 de junho do ano em curso e, em consequência, com fulcro no Artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 1.170,00 (hum mil, cento e setenta cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 2.8.3 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 02.02 — SSU/037 — 02.02, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,  
aos 05 dias do mês de julho de 1.973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

*César Ribeiro de Andrade*  
Secretário

*Decreto Nº 342, de 05 de Julho de 1.973.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 3000/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE considerar autorizada a viagem que ALCINA MUNDIM PEDROSA, Secretária de Educação e Cultura, e MARIA AUGUSTA BRASIL, Orientador Pedagógico, realizaram à cidade de Brasília, em objeto de serviço desta Prefeitura, no dia 1º de junho do ano em curso, e, em consequência, com fulcro no Artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), sendo Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) para Alcina Mundim Pedrosa e Cr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros) para Maria Augusta Brasil, correndo a despesa à conta da dotação 2.7.1 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 08.02-SED/027 — 02.02, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,  
aos 05 dias do mês de julho de 1.973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

*César Ribeiro de Andrade*  
Secretário

— :: —

*Decreto Nº 341, de 05 de Julho de 1.973.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2996/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o Sr. MÁRIO PINTO BANDEIRA, Diretor do Sub-Departamento de Posturas, realizou à cidade de Brasília, Distrito Federal, em objeto de serviço desta Prefeitura, no dia 19 de junho do ano em curso e, em consequência, com fulcro no Artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diária no valor de Cr\$ 187,20 (cento e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos), correndo a despesa à conta da dotação 2.8.4 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 02.01 — SSU/037 — 02.02, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,  
aos 05 dias do mês de julho de 1.973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

*César Ribeiro de Andrade*  
Secretário

*Decreto Nº 340, de 05 de Julho de 1.973.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2742/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor ANTONIO SALUSTIANO RIBEIRO, Trabalhador Braçal, Nível I, para, em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-3, de Encarregado de Mercado, da Secretaria de Serviços Urbanos, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 20 de maio a 18 de junho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular ANTONIO BATISTA DOS SANTOS.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,  
aos 05 dias do mês de julho de 1.973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Decreto Nº 338, de 05 de Julho de 1.973.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 3020/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar a servidora JANDA QUEIROZ DE ANDRADE, Auxiliar de Escritório, Nível IV, para, em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Exame de Contas, da Secretaria de Finanças, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 1º a 30 de julho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular CAIRO CARDOSO PINTO.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,  
aos 05 dias do mês de julho de 1.973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Decreto Nº 339, de 05 de Julho de 1.973.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 3019/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor GILBERTO CAVALCANTE ALBUQUERQUE, Assistente de Escritório, Nível VI,

para, em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-2, de Chefe da Divisão de Execução e Controle Orçamentário, da Secretaria de Finanças, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 1º a 30 de julho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular WALTER DE OLIVEIRA COSTA.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,  
aos 05 dias do mês de julho de 1.973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

## Edits

EDITAL Nº 24/73-DMP

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, através da Secretaria da Administração, torna público que fará realizar, às 14:00 (catorze) horas do dia 08 (oito) de agosto de 1.973, após decorridos os prazos legais da publicação no "DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO", no Departamento do Material e Patrimônio, situado à Rua Jaraguá, 1.112, em Vila Aurora, Goiânia, Goiás, LICITAÇÃO na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA para aquisição de material, conforme relação e especificações constantes deste Edital.

### CONDIÇÕES GERAIS

- 1.0 A Licitação reger-se-á pelas condições gerais especiais constantes deste Edital.
1. DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO
- 2.0 As propostas e documentação serão recebidas por uma Comissão constituída para este fim e designada por Portaria do Secretário da Administração, no local, dia e hora supra mencionados para sua abertura, devendo serem entregues em envelopes separados, lacrados e rubricados sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os seguintes dizeres: "PREFEITURA DE GOIÂNIA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 24/73-DMP", o primeiro com o sub-título "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o sub-título "PROPOSTA".
- 2.1 As propostas deverão ser apresentadas em tres (3) vias, em papel timbrado da firma, datilografadas em linguagem clara, sem rasuras ou emendas e entrelinhas, devidamente assinadas em todas as folhas e anexos.

2.2 As propostas deverão fazer menção expressa a:

2.2.1 nome, endereço e telefone do proponente;

2.2.2 declaração de aceitação das condições deste Edital;

2.2.3 prazo máximo de entrega do material não superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

2.2.4 procedência do material

2.2.5 preços para fornecimento do material, obedecendo as condições impostas por este Edital.

§ 1º A juízo da Comissão de Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

§ 2º A incidência da tributação fiscal será de acordo com a legislação vigente.

2.3 Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a seguinte documentação; conforme consequência do que exige a legislação específica:

2.3.1 Prova de personalidade jurídica da firma e sua inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C, com número dessa inscrição.

2.3.2 Prova de quitação para com o Imposto de Rendas.

2.3.3 Prova de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.3.4 Atestado de idoneidade financeira, fornecida por um mínimo de 02 (dois) estabelecimentos bancários, com data atual.

§ 1º A documentação deverá conter data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias e, se apresentadas por fotocópias autenticadas, poderá a Comissão exigir sua conferência com os originais.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

## II DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3.0 O proponente mencionará os preços unitários, totais parciais e gerais em algarismos e por extenso e os impostos devidos por lei (I.P.I., I.C.M., etc.), inclusive frete, cuja forma de pagamento ficará a critério das firmas licitantes.

3.1 A não indicação de parcelas referentes aos impostos e fretes, significará que os preços propostos já os incluem ou os mesmos não são exigíveis.

3.2 Não será considerada qualquer proposta que consignar, simplesmente, redução

sobre o preço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.

3.3 Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.

3.4 A cotação poderá ser para pagamento à vista ou a prazo, em uma ou em parcelas iguais, nesse caso.

## III DO MATERIAL

01. 40 (quarenta) postes de concreto, cônicos, seção circular, de 1,7m (dezessete metros) de altura, sendo 2m (dois metros) para fixação no solo. Os postes serão para sustentação de conjuntos de luminárias, cujo peso é de 120 a 240 Kgs., com as seguintes características:

a) 11cm (onze centímetros) de diâmetro.

b) 33cm (trinta e três centímetros) de diâmetro de base.

c) deverá ser ocado da base ao topo, com diâmetro mínimo de 3/4".

## IV. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.0 À Comissão de Concorrência competirá:

4.1 Examinar a documentação, nos termos deste Edital;

4.2 verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

4.3 rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital, no todo ou em parte ou que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

4.4 rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas concorrentes, presentes ao ato;

4.5 lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas concorrentes presentes ao ato;

4.6 organizar o mapa da concorrência e emitir parecer indicando as propostas mais vantajosas.

5.0 Para julgamento da concorrência levar-se-á em conta:

5.1 identificação do material quanto à necessidade de aplicação.

5.2 preço do material e condições de pagamento.

5.3 prazo de entrega do material, observado o item 2.2.3

6.0 A adjudicação será feita à proponente que, observadas as condições deste Edital, apresentar proposta mais vantajosa à Prefeitura de Goiânia.

6.1 em caso de absoluta igualdade entre propostas de dois ou mais licitantes, proce-

der-se-á ao desempate na forma do Art. 756, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a saber:

- 6.2.1 far-se-á nova licitação entre os proponentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.
- 6.2.2 se nenhum dos proponentes quizer fazer abatimento ou se feito este ainda persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por meio de sorteio.

- 7.0 Ao Prefeito Municipal se reserva o direito de anular a concorrência pública no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que tal decisão consubstancie ao proponente indenização de qualquer espécie.

## V DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 8.0 A adjudicação será efetuada mediante contrato minutado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município e assinado no Gabinete do Prefeito, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.
- 8.1 Os pagamentos, à vista ou em parcelas, serão efetuados mediante faturamento do material entregue à Prefeitura de Goiânia, processar-se-ão com verbas consignadas no Orçamento do Exercício de 1.973.

## VI DA CAUÇÃO

- 9.0 A participação na Concorrência Pública depende de depósito de caução no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) na Tesouraria Geral da Secretaria de Finanças, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública, representados pelos seus valores nominais.
- 9.1 Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital, as cauções serão devolvidas, mediante requerimento ao Secretário de Finanças da Prefeitura de Goiânia, exceção feita aos 03 (tres) primeiros colocados, os quais somente poderão obter a devolução depois de homologadas a concorrência pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
- 9.2 A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder da Tesouraria Geral da Prefeitura, para garantia de assinatura e fins de contrato.

## VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.0 Não será permitido que os proponentes

façam retificações ou cancelamentos dos preços ou ainda nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

- 10.1 Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir cancelamento da proposta apresentada:

- 10.2 erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciado pelos próprios elementos consignados na mesma.

- 10.3 se a Comissão deferir o pedido de cancelamento, nos casos previstos acima, a proposta da licitante não será considerada no julgamento da Licitação. Caso contrário, o proponente será compelido a entregar o material.

- 11.0 Os interessados que tiverem dúvidas do caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos pelos membros da Comissão para os esclarecimentos necessários.

- 11.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência Pública.

## VIII DAS MULTAS

- 12.0 Ficará a contratada sujeita à multa de um por cento (1%) sobre o montante da operação, por dia de atraso da entrega do material.

- 12.1 Sujeita-se, ainda, a contratada, a uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, se este não for cumprido de acordo com as especificações previstas neste Edital de Concorrência Pública.

## IX DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 13.0 Os prazos para entrega do material serão calculados a contar da data da assinatura do contrato.

- 13.1 A falta de cumprimento das entregas nos prazos estipulados sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Título VIII deste Edital.

- 13.2 O local de entrega do material, que deverá ser em Goiânia, será indicado pelo Sub-Departamento de Iluminação Pública da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura de Goiânia.

- 13.3 O material, antes de sua entrega, será examinado por uma Comissão designada pela Secretaria de Serviços Urbanos, a qual, após a constatação da qualidade do material, autorizará o seu recebimento.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do  
mes de julho de 1.973.

*Jonás da Silva Oliveira*

Diretor do Departamento do Material e Patrimônio

Visto: *Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário da Administração

— :: —

### EDITAL Nº 25/73-DMP

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, através da Secretaria da Administração, torna público que fará realizar, às 15:30 (quinze e trinta) horas do dia 08 (oito) de agosto de 1.973, após decorridos os prazos legais da publicação no "DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO", no Departamento do Material e Patrimônio, situado à Rua Jaraguá, 1.112, em Vila Aurora, Goiânia, Goiás, LICITAÇÃO na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA para aquisição de material, conforme relação e especificações constantes deste Edital.

#### I CONDIÇÕES GERAIS

1.0 A Licitação reger-se-á pelas condições gerais especiais constantes deste Edital.

#### II DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

2.0 As propostas e documentação serão recebidas por uma Comissão constituída para este fim e designada por PORTARIA do Secretário da Administração, no local, dia e hora supra mencionados para sua abertura, devendo serem entregues em envelopes separados, lacrados e rubricados sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteiraça, além da razão social, os seguintes dizeres: "PREFEITURA DE GOIÂNIA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 25/73-DMP", o primeiro com o sub-título "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o sub-título "PROPOSTA".

2.1 As propostas deverão ser apresentadas em 03 (tres) vias, em papel timbrado da firma, datilografadas em linguagem clara, sem rasuras ou emendas e entrelinhas, devidamente assinadas em todas as folhas e anexos.

2.2 As propostas deverão fazer menção expressa a:

2.2.1 nome, endereço e telefone do proponente;

2.2.2 declaração de aceitação das condições deste Edital;

2.2.3 prazo máximo de entrega do material

não superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

2.2.4 procedência do material;

2.2.5 preços para fornecimento do material, obedecendo as condições impostas por este Edital.

§ 1º A juízo da Comissão de Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

§ 2º A incidência da tributação fiscal será de acordo com a legislação vigente.

2.3 Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a seguinte documentação, conforme consequência do que exige a legislação específica:

2.3.1 Prova de personalidade jurídica da firma e sua inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C., com número dessa inscrição.

2.3.2 Prova de quitação para com o Imposto de Rendas.

2.3.3 Prova de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.3.4 Atestado de idoneidade financeira, fornecida por um mínimo de 02 (dois) estabelecimentos bancários, com data atual.

§ 1º A documentação deverá contar data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias e, se apresentada por fotocópias autenticadas, poderá a Comissão de Concorrência exigir sua conferência com os originais.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

#### III DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3.0 O proponente mencionará os preços unitários, totais parciais e gerais em algarismos e por extenso e os impostos devidos por lei (I.P.I., I.C.M.), inclusive frete, cuja forma de pagamento ficará a critério das firmas licitantes.

3.1 A não indicação de parcelas referentes aos impostos e fretes significará que os preços propostos já os incluem ou que os mesmos não são exigíveis.

3.2 Não será considerada qualquer proposta que consignar, simplesmente, redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.

3.3 Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.

3.4 A cotação poderá ser para pagamento à

vista ou a prazo, em uma ou em parcelas iguais, nesse caso.

#### IV DO MATERIAL

01. 25 (vinte e cinco) postes de aço Menesmem, telecônico ou similar, com 10m (dez metros) de comprimento, reto, sem costura, não galvanizado, pintado com pelo menos 02 (duas) demão de zarcão para receber pintura a tinta de alumínio, no local de fixação, com as seguintes características:

- a) Deverá ser cônico (seção Circular), com diâmetro de topo externo de 2".
- b) Deverá possuir janela de inspeção e base para fixação de fusíveis tipo DIAZED.

#### V DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.0 À Comissão de Concorrência competirá:  
4.1 examinar a documentação, nos termos deste Edital;

4.2 verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

4.3 rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital, no todo ou em parte ou que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

4.4 rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas concorrentes presentes ao ato;

4.5 lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas concorrentes presentes ao ato;

4.6 organizar o mapa da concorrência e emitir parecer, indicando as propostas mais vantajosas à Prefeitura.

5.0 Para julgamento da concorrência levar-se-á em conta:

5.1 identificação do material quanto à necessidade de aplicação;

5.2 preço do material e condições de pagamento;

5.3 prazo de entrega do material, observado o Item 2.2.3 do presente Edital.

6.0 A adjudicação será feita à proponente que, observadas as condições do presente Edital, apresentar proposta mais vantajosa à Prefeitura de Goiânia;

6.1 em caso de absoluta igualdade entre propostas de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate na forma do Art. 756, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a saber;

6.2 far-se-á nova licitação entre os proponen-

6.3

7.0

#### VI

8.0

8.1

#### VII

9.0

9.1

9.2

#### VIII

10.0

10.1

tes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta; se nenhum dos proponentes quizerem fazer abatimento ou se feito este ainda persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por meio de sorteio.

Ao Prefeito Municipal se reserva o direito de anular a concorrência pública no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que tal decisão consubstancie ao proponente indenização de qualquer espécie.

#### DO CONTRATO E PAGAMENTO

A adjudicação será efetuada mediante contrato minutado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município e assinado no Gabinete do Prefeito, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.

Os pagamentos, à vista ou em parcelas, serão efetuados mediante faturamento do material entregue à Prefeitura de Goiânia, processar-se-ão com verbas consignadas no Orçamento do Exercício de 1973.

#### DA CAUÇÃO

A participação na Concorrência Pública depende de depósito de caução no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) na Tesouraria Geral da Secretaria de Finanças, em moeda corrente do país, ou em títulos de dívida pública, representados pelos seus valores nominais;

conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital, as cauções serão devolvidas, mediante requerimento ao Secretário de Finanças da Prefeitura de Goiânia, exceção feita aos 03 (tres) primeiros colocados, os quais somente poderão obter a devolução depois de homologada a concorrência pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder da Tesouraria Geral da Prefeitura, para garantia de assinatura e fins de contrato.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Não será permitido que os proponentes façam retificações ou cancelamentos dos preços ou ainda nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir cancelamento da proposta apresentada:

## Contratos

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a firma "PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.", na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e a firma "PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA." sediada à Av. Anhanguera, n. 4187, nesta Capital, denominada doravante CONTRATADA, representada pelo seu Diretor-Comercial Sr. ALBERTO PEREIRA NUNES FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista os termos do Edital de Concorrência 01/73, publicado no D.O.M. n° 306, de 18.1.73, firmam o presente contrato de fornecimento, com observância das seguintes cláusulas e condições:

*Cláusula Primeira* — A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE 3 (três) tratores agrícolas marca "VALMET", modelo 60 ID, de fabricação nacional e demais características constantes da proposta que integra o presente para todos os efeitos legais;

*Cláusula Segunda* — O valor global da aquisição é de Cr\$ 82.845,42 (oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos), incluídos frete, impostos e taxas;

*Cláusula Terceira* — A CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADA a importância consignada na cláusula segunda em 6 (seis) parcelas de igual valor, vencíveis mensalmente, a primeira a partir de 2 de março do corrente ano, sendo que a CONTRATADA entregará o equipamento no Departamento do Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situado na Rua Jaraguá n° 112, Vila Aurora, desta Capital, mediante apresentação de conta regular;

*Cláusula Quarta* — O valor de cada prestação é de Cr\$ 13.807,57 (treze mil, oitocentos e sete cruzeiros e cinquenta e sete centavos);

*Cláusula Quinta* — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8.6 — 4.1.3.0 — 05.02. — SSU/049, Equipamentos e Instalações, previamen-

10.2 erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciado pelos próprios elementos consignados na mesma.

10.3 se a Comissão deferir o pedido de cancelamento, nos casos previstos acima, a proposta da licitante não será considerada no julgamento da Licitação. Caso contrário, o proponente será compelido a entregar o material.

11.0 Os interessados que tiverem dúvidas do caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos pelos membros da Comissão para os esclarecimentos necessários.

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência Pública.

### IX DAS MULTAS

12.0 Ficará a contratada sujeita à multa de um por cento (1%) sobre o valor montante da operação, por dia de atraso da entrega do material.

12.1 Sujeita-se, ainda, a contratada, a uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, se este não for cumprido de acordo com as especificações previstas no presente Edital de Concorrência Pública.

### X DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.0 Os prazos para entrega do material serão calculados a contar da data de assinatura do contrato.

13.1 A falta de cumprimento das entregas nos prazos estipulados sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Título IX deste Edital.

13.2 O local de entrega do material, que deverá ser em Goiânia, será indicado pelo Sub-Departamento de Iluminação Pública da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura de Goiânia.

13.3 O material, antes de sua entrega, será examinado por uma Comissão designada pela Secretaria de Serviços Urbanos, a qual, após a constatação da sua qualidade, autorizará o seu recebimento.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do  
mes de julho de 1.973.

*Jonas da Silva Oliveira*

Diretor do Departamento do Material e Patrimônio

Visto:

*Manoel Dinimí Lacerda*

Secretário da Administração

te empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho:

*Cláusula Sexta* — O prazo para entrega do material será imediato, após a assinatura do presente contrato, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de atraso, ao pagamento da multa diária de 3% (três por cento) calculada sobre o montante da operação, além da perda da caução;

*Cláusula Sétima* — A importância caucionada pela CONTRATADA, somente ser-lhe-á devolvida depois do cumprimento integral das condições deste contrato;

*Cláusula Oitava* — Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato ficará a CONTRATADA sujeita, além das penalidades previstas na cláusula sexta, à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da transação;

*Cláusula Nona* — Para dirimir quaisquer questões emergentes deste contrato, elege-se o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de examinado e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 23 de maio de 1.973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

**Paulo de Tarso Daher**  
Secretário

**Luiz Francisco Guedes de Amorim**  
Procurador Geral

**Alberto Pereira Nunes Filho**  
P/ Planalto Máquinas Agrícolas Ltda

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GRAMA que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. JOÃO DE PAULA GUILHERME DOS REIS, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, res-

pectivamente, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. JOÃO DE PAULA GUILHERME DOS REIS, brasileiro, casado, proprietário da firma "GRAMA REIS", residente e domiciliado à Rua 237 nº 323, Vila Coimbra, nesta Capital, aqui denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta do Processo nº... 002618, de 30 de março de 1973, têm justo e combinado o presente contrato de FORNECIMENTO DE GRAMA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — O CONTRATADO se obriga a fornecer à CONTRATANTE 50.000m<sup>2</sup> (cincoenta mil metros quadrados) de grama, do tipo BATATAIS (*Paspalum Notatum*), em placas, a serem entregues no Departamento do Material e Patrimônio, na Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta cidade, devendo os fornecimentos serem feitos na medida das requisições do órgão próprio da CONTRATANTE.

*Cláusula Segunda* — A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento a que alude a cláusula anterior, por metro quadrado de grama, a importância de Cr\$ 1,20 (hum cruzeiro e vinte centavos), perfazendo o total de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

*Parágrafo primeiro* — Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da fatura, nos moldes regulares, correspondentes, sempre, a fornecimentos não inferiores a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) de grama.

*Parágrafo segundo* — A despesa decorrente do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária 4.1.1.0 — Programa 09.09.1.053, "Autódromo Internacional de Goiânia, Obras Públicas — Prosseguimento e Conclusão de Obras", do vigente orçamento, devidamente empenhada, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Terceira* — O CONTRATADO perderá, a favor da CONTRATANTE, a caução depositada para efeito de participação na concorrência, bem como se sujeitará à multa de 03% (três por cento) sobre o montante da operação, por dia de atraso na entrega do material, sujeitando-se, ainda, a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se este não for cumprido com as especificações previstas no EDITAL nº 10/73— D.M.P, a que o CONTRATADO declara conhecer expressamente, e que faz parte integrante deste instrumento;

*Cláusula Quarta* — O CONTRATADO res-

ponderá pelos prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por inadimplência deste instrumento.

*Cláusula Quinta* — Fica eleito o foro desta Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas acaso advindas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de junho de 1973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

*Paulo de Tarso Daher*  
Secretário

*Luiz Francisco Guedes de Amorim*  
Procurador Geral

*João de Paula Guilherme dos Reis*  
Contratado

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO — MOBRAL — E A COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL DE GOIÂNIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ADOLESCENTES E ADULTOS.

Pelo presente termo Aditivo que entre si fazem a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO — MOBRAL — e a COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL DE GOIÂNIA, com a interveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, representada, respectivamente, por Dr. MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN ou por seu representante legal Adécia de Oliveira, Laurinda Davi de Carvalho e Dr. MANOEL DOS REIS SILVA, este último assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, fica alterada a cláusula oitava do convênio primitivo, celebrado a 1º de março de 1.973, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Cláusula Oitava* — O presente Convênio, no montante de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), tem como base a documentação a que se refere o preâmbulo, apresentado pelo MOBRAL MUNICIPAL, que prevê o atendimento a 7.000 alunos.

*Parágrafo Único* — Essa importância, destinada pela PREFEITURA, a título de apoio financeiro, correrá à conta da dotação orçamentária 08.02 — 028 — Subvenções a Instituições Públicas e ou Particulares, conforme Nota de Empenho nº 003, de 20/junho/1.973.

Para fins de direito, lavrou-se o presente aditivo, que vai assinado pelas partes, ficando certo que as cláusulas do convênio primitivo não atingidas pelo presente instrumento permanecem em plena vigência.

Goiânia, 02 de julho de 1.973.

*Adécia de Oliveira*  
Mobral Central

*Laurinda Davi de Carvalho*  
Presidente do Mobral Municipal

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

*Luiz Francisco Guedes de Amorim*  
Procurador Geral

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e CASA RÁDIO LUZ LTDA., na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e CASA RÁDIO LUZ LTDA., estabelecida à Rua 67, nº 440, nesta Capital, denominada doravante CONTRATADA, representada pelo Sr. ROMEU DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta do Processo nº 1153, de 17 de abril de 1.973, firmam o presente contrato de fornecimento, com observância das cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — A CONTRATADA conforme especificação constante do Edital de Concorrência nº 13/73 e os termos da proposta apre-

sentada que integram o presente para todos os efeitos legais, obriga-se a fornecer a CONTRATANTE o seguinte material:

**ITEM 1:**

1.500 (hum mil e quinhentas) Lampadas Vapor de Mercurio de 400W 60 HZ para ligação entre fase e neutro cor corrigida — Bulbo Ovoide, pelo preço unitário de Cr\$ 67,89 (sessenta e sete cruzeiros e oitenta e nove centavos), num total de Cr\$ 101.835,00 (cento e hum mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros);

**ITEM 2:**

500 (quinhentas) Lampadas Mixta de 160W — 220W — 60 HZ, pelo preço unitário de Cr\$ 22,63 (vinte e dois cruzeiros e sessenta e três centavos), num total de Cr\$ 11.315,00 (onze mil, trezentos e quinze cruzeiros);

**ITEM 3:**

500 (quinhentas) lampadas Incandescentes 150W — 220V — 60HZ, pelo preço unitário de Cr\$ 1,68 (hum cruzeiro e sessenta e oito centavos), num total de Cr\$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzeiros);

*Cláusula Segunda* — O valor global dos materiais é de Cr\$ 113.990,00 (cento e treze mil, novecentos e noventa cruzeiros) incluídos frete, impostos e taxas;

*Cláusula Terceira* — A CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADA a importância consignada na cláusula segunda, de uma só vez, após a entrega do material pela CONTRATADA, no Departamento do Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situada na Rua Jaraguá nº 112, Vila Aurora, desta Capital, mediante apresentação de conta regular;

*Cláusula Quarta* — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação: 2.8.1 — 3.1.2.0 — Material de Consumo — Programa 14 — Sub-Programa 01 — Atividade SSU/041, em vigência de acordo com a atual Lei de Meios, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho.

*Cláusula Quinta* — O prazo para entrega do material constante da cláusula primeira será de 5 (cinco) dias, após a assinatura deste instrumento, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de atraso, ao pagamento da multa diária de 3% (três por cento) calculada sobre o montante da operação, além de perda da caução;

*Cláusula Sexta* — A importância caucionada pela CONTRATADA somente ser-lhe-á devolvida depois do cumprimento integral das condições deste contrato;

*Cláusula Sétima* — Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato ficará a CONTRATADA sujeita, além das penalidades previstas na cláusula quinta, à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da transação;

*Cláusula Oitava* — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se como fóro o da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 28 de junho de 1973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

**Paulo de Tarso Daher**  
Secretário

**Luiz Francisco Guedes de Amorim**  
Procurador Geral

**Romeu de Andrade**  
p/ Contratada

Testemunhas: (Ilegíveis)

— :: —

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e CASA RÁDIO LUZ LTDA., na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e CASA RÁDIO LUZ LTDA., estabelecida à Rua 67 nº 440, nesta Capital, denominada doravante CONTRATADA, representada pelo Sr. ROMEU DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante, resi-

dente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta do Processo nº 02640, de 7 de junho de 1.973, firmam o presente contrato de fornecimento, com observância das cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — A CONTRATADA conforme especificação constante do Edital de Concorrência nº 18/73 e os termos da proposta apresentada que integram o presente para todos os efeitos legais, obriga-se a fornecer a CONTRATANTE o seguinte material:

- a — 15 (quinze) conjuntos formados por quatro (4) luminárias adaptadas a um suporte central, para uma lâmpada a vapor de HG de 400 watts em cada;
- b — Deverá ser construído em alumínio fundido;
- c — A pintura externa terá que ser na cor cinza-claro;
- d — A superfície interna deverá vir pintada na cor branca com tinta que resista a altas temperaturas;
- e — O difusor será de material transparente resistente, preso ao corpo da luminária por meio de dobradiça, com fecho de pressão ou borboletas;
- f — O sistema deverá ser hermeticamente fechado contra a penetração de insetos, poeira e H<sub>2</sub>O;
- g — No suporte central deverá vir alojado todo o choque ou seja, reatores, ignitores e condensadores;
- h — O conjunto deverá vir eletricamente montado;
- i — Os soquetes serão de porcelanas reforçadas e resistentes a altas temperaturas, rosca E-40;
- j) — A altura de montagem do conjunto será de 10 metros;
- l) — O orifício para encaixe do conjunto na extremidade superior do poste será de 2 (duas) polegadas.

**Cláusula Segunda** — O preço de cada conjunto é de Cr\$ 2.749,00 (dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem cruzeiros), incluídos frete, impostos e taxas;

**Cláusula Terceira** — A CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADA a importância consignada na cláusula segunda, de uma só vez, após a entrega do material pela CONTRATA-

DA, no Departamento do Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situado na Rua Jaraguá nº 112, Vila Aurora, desta Capital, mediante apresentação de conta regular;

**Cláusula Quarta** — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação 2.8.1 — 4.1.3.0 — Programa 14 — Subprograma 01 — Projeto SSU/042, em vigência de acordo com a atual Lei de Meios, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho.

**Cláusula Quinta** — O prazo para entrega do material será imediato, isto é, logo após a assinatura deste instrumento, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de atraso, ao pagamento da multa diária de 1% (um por cento) calculada sobre o montante da operação, além da perda da caução;

**Cláusula Sexta** — A importância caucionada pela CONTRATADA somente será devolvida depois do cumprimento integral das condições deste contrato;

**Cláusula Sétima** — Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita, além das penalidades previstas na cláusula quinta, à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da transação;

**Cláusula Oitava** — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se como foro o da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 26 de junho de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA  
Prefeito

Paulo de Tarso Daher  
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim  
Procurador Geral

Romeu de Andrade  
P/ Contratada

Testemunhas: *Ilegíveis.*